

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
DECISÃO COREN-PA Nº 077/2008****Dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 197/2007.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que cria os Conselhos Regionais e Federais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Art. 5º, inc. LV, da CF/88;

CONSIDERANDO o PAD nº 197/2007, o qual apurou Denúncia de Irregularidades no Processo de pedido de inscrição na Subseção de Santarém/PA;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator Reinaldo da Costa Barata;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Extraordinária;

RESOLVEM ad referendum:

Art. 1º - Julgar procedente a denúncia para aplicar a pena de demissão por justa causa e auditoria nos processos de inscrição de profissionais no período de trabalho, da servidora Nívea Jucelia Rodrigues Garcia, pela violação ao Art. 312 do CP/c Art. 482, alíneas "a", "b" e "e" da CLT.

Art. 2º - Intimar ao DAF e a funcionária para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 17 de setembro de 2008.

Antonio Marcos Freire Gomes

Presidente

COREN-PA Nº 56.302

Adson dos Prazeres Rodrigues

Secretário

COREN-PA Nº 57.429

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
DECISÃO COREN-PA Nº 073/2008****Dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 245/2008.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que cria os Conselhos Regionais e Federais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Art. 5º, inc. LV, da CF/88

CONSIDERANDO o PAD nº 245/2008, o qual apurou Denúncia contra funcionária do COREN;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator Adalberto Silva Duarte;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Extraordinária;

RESOLVEM ad referendum:

Art. 1º - Julgar procedente a denúncia para aplicar a pena de suspensão de 5 (cinco) dias de trabalho, a funcionária Olga Maria Guimarães Leão, pela violação ao Art. 482, alíneas, "a", "b", "c" e "e", da CLT.

Art. 2º - Intimar a funcionária fazendo constar que cabe recurso a Plenária do COREN/PA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado da decisão, promover a execução da pena conforme a Lei.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 17 de setembro de 2008.

Antonio Marcos Freire Gomes

Presidente

COREN-PA Nº 56.302

Adson dos Prazeres Rodrigues

Secretário

COREN-PA Nº 57.429

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
DECISÃO COREN-PA Nº 074/2008****Dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 245/2008.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que cria os Conselhos Regionais e Federais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Art. 5º, inc. LV, da CF/88

CONSIDERANDO o PAD nº 245/2008, o qual apurou Denúncia contra funcionária do COREN;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator Adalberto Silva Duarte;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Extraordinária;

RESOLVEM ad referendum:

Art. 1º - Julgar procedente a denúncia para aplicar a pena de suspensão de 3 (três) dias de trabalho, a funcionária Fátima do Socorro da Silva Moraes, pela violação ao Art. 482, alíneas, "b" *in fine* e "e", da CLT.

Art. 2º - Intimar a funcionária fazendo constar que cabe recurso a Plenária do COREN/PA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado da decisão, promover a execução da pena conforme a Lei.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 17 de setembro de 2008.

Antonio Marcos Freire Gomes

Presidente

COREN-PA Nº 56.302

Adson dos Prazeres Rodrigues

Secretário

COREN-PA Nº 57.429

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
DECISÃO COREN-PA Nº 076/2008****Dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 245/2008.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que cria os Conselhos Regionais e Federais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Art. 5º, inc. LV, da CF/88

CONSIDERANDO o PAD nº 245/2008, o qual apurou Denúncia contra funcionária do COREN;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator Adalberto Silva Duarte;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Extraordinária;

RESOLVEM ad referendum:

Art. 1º - Julgar procedente a denúncia para aplicar a pena de advertência formal, a funcionária Marizeth Trindade Diaz, pela violação ao Art. 482, alíneas, "b" *in fine* e "e", da CLT.

Art. 2º - Intimar a funcionária fazendo constar que cabe recurso a Plenária do COREN/PA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado da decisão, promover a execução da pena conforme a Lei.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 17 de setembro de 2008.

Antonio Marcos Freire Gomes

Presidente

COREN-PA Nº 56.302

Adson dos Prazeres Rodrigues

Secretário

COREN-PA Nº 57.429

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
DECISÃO COREN-PA Nº 075/2008****Dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 245/2008.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que cria os Conselhos Regionais e Federais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Art. 5º, inc. LV, da CF/88

CONSIDERANDO o PAD nº 245/2008, o qual apurou Denúncia contra funcionária do COREN;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator Adalberto Silva Duarte;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Extraordinária;

RESOLVEM ad referendum:

Art. 1º - Julgar procedente a denúncia para aplicar a pena de advertência formal, a funcionária Heliana do Socorro Uchoa Machado, pela violação ao Art. 482, alíneas, "b" *in fine* e "e", da CLT.

Art. 2º - Intimar a funcionária fazendo constar que cabe recurso a Plenária do COREN/PA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado da decisão, promover a execução da pena conforme a Lei.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 17 de setembro de 2008.

Antonio Marcos Freire Gomes

Presidente

COREN-PA Nº 56.302

Adson dos Prazeres Rodrigues

Secretário

COREN-PA Nº 57.429

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
EDITAL Nº. 010/2008 – CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Breves, tendo em vista o subitem 12.7 do Edital nº. 001/2006, de 26 de dezembro de 2006, publicado no DOE de 27 de dezembro de 2006, torna pública a convocação para os procedimentos pré-admissionais, dos candidatos **aprovados** no Concurso Público da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Breves. **O EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPLETO**, encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Breves e pela internet no endereço www.ordem-pa.org.br. Breves – PA, 29 de outubro de 2008.

LUIZ FURTADO REBELO
PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL Nº. 011/2008 – CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Breves, tendo em vista o item 02 do Edital nº. 001/2008, de 02 de maio de 2008, publicado no DOE de 05 de maio de 2008, torna pública a convocação para os procedimentos pré-admissionais, dos candidatos **classificados/aprovados** no Concurso Público da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Breves. **O EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPLETO**, encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Breves e pela internet no endereço www.ordem-pa.org.br. Breves – PA, 29 de outubro de 2008.

LUIZ FURTADO REBELO
PREFEITO MUNICIPAL.

CRISTALLI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 05.891.200/0001-03, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará, a renovação da Licença de Instalação nº. 0059/2006, para indústria de água mineral na Rod. BR 316, KM 10, Marituba – Pará. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

LAMINADOS FM LTDA.

CNPJ 03.292.282/0001-36, torna público que recebeu da SEMA/PA, sua **Licença de Operação n 2350/2008, validade até 10/10/2010**, para atividade **1403-1 DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM TORA PARA PRODUÇÃO DE LAMINADO E COMPENSADO**, em Altamira – Pa.

ELIZETE DE CASTRO MOURA COM E SERV -ME

Empresa, **Elizete de Castro Moura Com e Serv -ME**, Vem nesta conforme o boletim de ocorrência policial nº 67/2008.000772-9, comunicar extravio do livro Fiscal, registro de ocorrência, registra para conhecimentos das autoridades e devidos fins.

IPIAÇAVA IND. COM. DE MADEIRAS LTDA.

CNPJ 08.357.393/0001-05, localizada no município de Pacajá – PA, torna público que sua Licença de Operação foi liberada em 15 de Outubro de 2008, sob o n.º 1711/20 08, com validade até 23/09/2010.



A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) Autorização, com validade de 01 ano, para fornecer "Revestimento Gasto de Cuba - RGC" para ser beneficiado na empresa CIMENTO TUPI S/A - Fábrica Pedra do Sino (9.000 toneladas/ano).



A ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) Licença de Operação, pelo prazo de 04 anos, para a atividade "Galpão para Reforma de Cubas Eletrolíticas provenientes da área de Reduções do processo industrial do Alumínio" - (Galpão Off-Line) em Barcarena (PA).



A Jari Celulose S/A, CNPJ 04.815.734/0001-80, torna público que **recebeu** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a **Licença de Operação para Extração de Areia Nº2413/2008**, em Monte Dourado, Almeirim-PA.